

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – DORIS DE MIRANDA COUTINHO - 5ª RELATORIA.**

**Processo:** nº 5864/2022.

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO.

**Responsáveis:** MARCO AURELIO BISPO NOBRE - CPF: 01304822184 – Gestor;

**Assunto:** DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas – Exercício de 2021.

MARCO AURELIO BISPO NOBRE - CPF: 01304822184 – Gestor, já devidamente qualificado nos autos da presente prestação de contas do Prefeito – Consolidadas - exercício de 2021, na condição de Prefeito de Brejinho de Nazaré-TO., exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 1566/2023RELT5, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

**I - DA SÍNTESE DO DESPACHO**

Senhora Relatora, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, o supracitado vem perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de prefeito – consolidadas - exercício de 2021, observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº 978/2023-RELT5, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

- 1. Divergência de R\$ 460.000,00 entre o Balancete de Despesa (7ª Remessa) de R\$ 23.412.537,00 e o informado na LOA Despesa de R\$ 22.952.537,00 (Remessa Orçamento). (Item 3.1 “c” do Relatório);*

2. Abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 12.710.761,24, que representou 55,38% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual de limite de 30% estabelecido na Lei nº 1.185/2021, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. (Item 4.4, “c” do Relatório);

3. O Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1, letra “b” do Relatório);

4. Registro na conta contábil 1.1.3.4... Crédito por Danos ao Patrimônio no valor de R\$ 791,19, cuja Nota Explicativa não contém informações (item 7.1.1.2, “b” do Relatório);

5. As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 2.594.658,81, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.611.728,81, apresentou uma diferença de R\$ 17.070,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1, “g” do Relatório);

6. No Balanço Patrimonial indica valor de R\$ 8.191.457,78 para Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, entretanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.930.169,97, assim, suportando uma divergência de R\$ 261.287,81. (Item 7.1.2.1, “h” do Relatório);

7. Houve déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0010 e 5010 – Recursos do próprio de R\$ 48.453,57, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e MCASP. Restrição de Ordem Legal Gravíssima – Anexo I, item 2.15 da INTCE n.º 02/2013. (Item 7.2.7, “b” do Relatório);

8. O Município de Brejinho de Nazaré não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais e Finais nos anos de 2021 (Item 10.1, “m e n” do Relatório);

9. Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil no percentual de 21,65% e SIOPS no percentual de 21,12%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4, “g” do Relatório);

## **II - NO MÉRITO**

O Despacho nº 948/2023-RELT5 determina a citação do interessado para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas de Prefeito – Consolidadas -

Exercício de 2021 (processo nº 5864/2022), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.3 do referido Despacho nº 948/2023-RELT5. Senão vejamos:

### III - DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA

1. Divergência de R\$ 460.000,00 entre o Balancete de Despesa (7ª Remessa) de R\$ 23.412.537,00 e o informado na LOA Despesa de R\$ 22.952.537,00 (Remessa Orçamento). (Item 3.1 “c” do Relatório);

#### JUSTIFICA-SE

Senhora conselheira, conforme podemos observar no Anexo I (LEI 1191/2023 ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL 2021) protocolado juntamente com a defesa, trata-se de Abertura de Credito Especial aos Fundos de Saúde, Assistência e Educação, distribuído nos valores de R\$ 440.000,00, 10.000,00 e 10.000,00 respectivamente, para tanto, segue abaixo a comprovação do mesmo extraído do Anexo 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA, vejamos:

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV ODD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO
3.1.90.94.00.00.00.0000	004000000	INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	004000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	040100000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	004000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.32.00.00.00.0000	040100000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	004000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.0000	040100000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	90,47	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.0000	004000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.0000	040100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	500,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total - REALIZACAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA</b>			<b>206.150,00</b>	<b>0,00</b>	<b>96.610,59</b>	<b>0,00</b>
<b>305</b>		<b>VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>				
<b>0020</b>		<b>Saude Direito de Todos</b>				
<b>2015</b>		<b>MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA</b>				
3.3.90.14.00.00.00.0000	040100000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	004000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	203,31	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	040100000	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	004000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	519,53	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	040100000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.92.00.00.00.0000	040100000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total - MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA</b>			<b>76.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>722,84</b>	<b>0,00</b>
<b>Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			<b>5.186.670,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.872.983,07</b>	<b>440.000,00</b>
<b>Total - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>			<b>5.186.670,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.872.983,07</b>	<b>440.000,00</b>

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO
2093		ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19				
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00
<b>Total - ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
3062		MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MEDIDA				
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	001000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.0000	001000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.0000	001000000	MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>			<b>13.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			<b>1.010.640,00</b>	<b>0,00</b>	<b>589.840,78</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			<b>1.010.640,00</b>	<b>0,00</b>	<b>589.840,78</b>	<b>10.000,00</b>

CÓDIGO	FONTE	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
			INICIAL	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA / MOV QDD	CRÉDITO SUPLEMENTAR	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO
3.1.90.11.00.00.00.0000	003070365	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0,00	686.416,26	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	003070361	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	002000000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003070361	OBRIGACOES PATRONAIS	19.800,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003070365	OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	0,00	0,00
3.1.90.02.00.00.00.0000	002000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00.0000	003070361	INDENIZACOES TRABALHISTAS	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00.00.00.0000	003070365	INDENIZACOES TRABALHISTAS		0,00	2.737,03	0,00
<b>Total - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%</b>			<b>172.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>689.153,29</b>	<b>0,00</b>
2067		MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL				
3.1.90.11.00.00.00.0000	002000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	0,00	112.064,06	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	003030365	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	0,00	144.328,39	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	003030361	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003030365	OBRIGACOES PATRONAIS		0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	003030361	OBRIGACOES PATRONAIS	35.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	002000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	003030365	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	003030361	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	020000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	002000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00	0,00	85.064,78	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	003030361	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00.0000	003030365	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		0,00	0,00	0,00
<b>Total - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL</b>			<b>264.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>341.397,24</b>	<b>0,00</b>
368		EDUCAÇÃO BÁSICA				
0016		EDUCAÇÃO BÁSICA				
2902		ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19				
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000020	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	10.000,00
<b>Total - ACAO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DE COVID-19</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.</b>			<b>6.885.090,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.958.396,34</b>	<b>10.000,00</b>
0038		FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS				
04		ADMINISTRACAO				
122		ADMINISTRACAO GERAL				
0014		BREJINHO DE NAZARE SOLIDARIO				
2027		MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDRO				
3.3.90.14.00.00.00.0000	001000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	001000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDRO</b>			<b>5.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS</b>			<b>5.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total - SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			<b>6.890.390,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.958.396,34</b>	<b>10.000,00</b>



2. Abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 12.710.761,24, que representou 55,38% das despesas fixadas no orçamento, excedendo o percentual de limite de 30% estabelecido na Lei nº 1.185/2021, em desacordo com art. 167, V da Constituição Federal. (Item 4.4, "c" do Relatório);

## JUSTIFICA-SE

Senhora conselheira, cumpre ressaltar que, a referida suplementação encontra-se dentro do permitido através das leis nº 1.195 e 1.201/2021, a qual autorizou o Executivo Municipal a suplementar o percentual de 60,19%, conforme leis em anexo, senão vejamos:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
PODER EXECUTIVO

Lei 1.195/2.021.

*“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021; autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e á outras providencias.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ**, Estado do Tocantins. Faço saber, em cumprimento as atribuições prevista na Lei Orgânica Municipal, faço saber que O Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **20,19% (vinte ponto dezenove por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 20 da Lei 1.183 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 20º– Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de **50,19% (cinquenta ponto dezenove por cento)**, com prévia autorização do Poder Legislativo com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, criando, se necessário elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167 da Constituição Federal.*

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei 1.185 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º...*

*I -*

*II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **50,19% (cinquenta ponto dezenove por cento)** do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante à utilização dos seguintes recursos:*

*a) Reserva de Contingência;*

*b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;*

*c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
PODER EXECUTIVO

- d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;*  
*e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.”*

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do corrente exercício, no valor de **RS 4.634.140,00 (quatro milhões seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta reais)**, conforme Dotações a serem suplementadas e anuladas constantes no anexo único da presente lei.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

**Art. 6º** - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho de Nazaré, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Setembro de 2021.

**MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE**  
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
PODER EXECUTIVO

Lei n. 1201 de 22 de dezembro de 2021.

*“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021; autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e a outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ, Estado de Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, inciso V, do artigo 167 da Constituição Federal, Lei 4320/1964.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de **30,19% (trinta inteiros e dezenove décimos por cento)** do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Fica alterado o artigo 20 da Lei 1.183 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 20º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, até o limite de **60,19%** (sessenta inteiros e dezenove décimos por cento), com prévia autorização do Poder Legislativo com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, criando, se necessário elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167 da Constituição Federal.*

**Art. 3º** - Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei 1.185 de 19 de janeiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º...*

*I -*

*II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 60,19% (sessenta inteiros e dezenove décimos por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos:*



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
PODER EXECUTIVO

- a) Reserva de Contingência;  
b) Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
c) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei e em seus créditos adicionais autorizados pelo Poder Legislativo;  
d) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;  
e) Operações de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.”

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO BISPO NOBRE  
Prefeito Municipal

Pede-se o acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

3. O Município de Brejinho de Nazaré não registrou nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 7.1.1.1, letra "b" do Relatório);

#### JUSTIFICA-SE

Senhora conselheira, conforme demonstra o relatório - Balancete Verificação Encerramento do Exercício de 2021, extraído do site do TCE/TO, houve registro nas contas de Créditos Tributários a Receber.

1.1.2.0.0.00.00.00.0000	CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	2.637.443,20	2.637.443,20	0,00	0,00
1.1.2.1.0.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER	0,00	0,00	2.637.443,20	2.637.443,20	0,00	0,00
1.1.2.1.1.00.00.00.0000	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	2.637.443,20	2.637.443,20	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	2.637.443,20	2.637.443,20	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00.0000	IPTU	0,00	0,00	63.430,39	63.430,39	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.0000	ITBI	0,00	0,00	1.952.626,67	1.952.626,67	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.0000	ISS	0,00	0,00	1.021.387,14	1.021.387,14	0,00	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.0000	DEMAS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	891.316,62	891.607,94	96.648,69	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	0,00	0,00	23.875,48	22.294,42	791,06	0,00
1.1.3.4.1.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	23.875,48	22.294,42	791,06	0,00
1.1.3.4.1.01.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,00	0,00	23.875,48	22.294,42	791,06	0,00
1.1.3.4.1.01.01.00.0000	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	0,00	199,37	0,00	199,37	0,00
1.1.3.4.1.01.02.00.0000	CREDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	103,19	301,50	601,89	0,00
1.1.3.4.1.01.03.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM CC BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO - FINANCEIRO	0,00	0,00	21.982,93	21.982,92	0,00	0,00
1.1.3.0.0.00.00.00.0000	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	868.241,14	812.383,52	95.457,82	0,00



Ademais, em relação ao não registro dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o MCASP, deve-se levar em consideração a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, o qual estabeleceu os prazos para a efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários.

Pois bem, para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos Municípios essa implantação, em deferimento à referida portaria, pedimos que o presente apontamento seja ressaltado, e serão efetivamente observados tais prazos, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis.

Ressalta-se que atentaremos para o cumprimento de todas e quaisquer normas e dentro dos prazos estabelecidos, logo, todas as providências cabíveis para atender e cumprir os registros dos direitos/obrigações previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais. Conforme Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

4. Registro na conta contábil 1.1.3.4... Crédito por Danos ao Patrimônio no valor de R\$ 791,19, cuja Nota Explicativa não contém informações (item 7.1.1.2, "b" do Relatório);

#### JUSTIFICA-SE

Senhora conselheira, considerando que ao tomar ciência do fato, no exercício de 2021, fato técnico, uma vez que a referida movimentação deveria ser na conta 1138100 – OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO, detectado o problema, estaremos procedendo a correção do referido equívoco no presente exercício.



ESTADO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ACUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

Conta Contábil	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1.1.3.0.00.00.00.00.0000	DEMÁS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	891.316,62	834.667,94	56.648,68 D
1.1.3.4.0.00.00.00.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	0,00	23.075,48	22.284,42	791,06 D
1.1.3.4.1.00.00.00.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO - CONSOLIDAÇÃO	0,00	23.075,48	22.284,42	791,06 D
1.1.3.4.1.01.00.00.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO DECORRENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	0,00	23.075,48	22.284,42	791,06 D
1.1.3.4.1.01.01.00.0000	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	189,37	0,00	189,37 D
1.1.3.4.1.01.02.00.0000	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE ERRO ADMINISTRATIVO	0,00	903,19	301,50	601,69 D



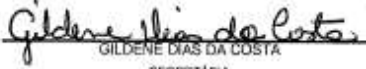
Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.



5. As aquisições de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis somaram R\$ 2.594.658,81, conforme quadro bem ativo imobilizado. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes às despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 2.611.728,81, apresentou uma diferença de R\$ 17.070,00, portanto, não guardando uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.2.1, "g" do Relatório);

**JUSTIFICA-SE**

Senhora conselheira, ao averiguar os dados apontados, detectamos que a referida diferença é oriunda do balanço de ordenador da Câmara Municipal no exercício de 2021, porem, a diferença apontada nesse caso, foi devidamente corrigida do exercício de 2022 conforme relatórios extraídos do Sicap Contabil TCE-TO, para tanto, como forma de comprovar, segue ainda a nota de empenho no valor da diferença de R\$ 17.070,00 na qual evidencia que o mesmo deixou de ser incorporado no patrimônio, vejamos:

		<b>CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE</b> CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE				
<b>NOTA DE EMPENHO</b>						
Ordenador de Despesa no uso de suas atribuições e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho de despesa conforme descrição abaixo.						
10 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ						
0001 - CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE						
<b>Credor</b>						
Razão Social / Natureza	CPF / CNPJ	Banco	Agência	Conta bancária		
DISTRIBUIDORA MULT MARCAS EIRELI	05.511.763/0001-10					
Endereço				Telefone		
GURUPI-TO						
<b>Empenho</b>						
Tipo do empenho		Ordinário	Obra	Ficha	Número do empenho	
				20210004	173	
Data	Autorização de Compra	Tipo de modalidade		Número de licitação	Processo	
29/12/2021	0	DISPENSA DE LICITAÇÃO			0	
Local de Entrega			Aplicação	Documento		
			Saldo anterior	VLCR	Saldo atual	
			0,00	17.070,00	- 17.070,00	
<b> Dotação</b>						
Natureza de despesa			Vínculo			
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			001000000 - RECURSOS PRÓPRIOS			
Sub elemento de despesa						
4.4.90.52.99 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES						
Classificação funcional				Crédito		
01.031.0004-1036-RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULO DA CÂMARA				ORÇAMENTÁRIO		
<b>Valores</b>						
						Valor do empenho
						17.070,00
<b>Histórico</b>						
EMPENHO EMITIDO PARA OCORRER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE LONGARINAS E MESAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.						
<b>Liquido por extenso</b>						
(DEZESSETE MIL E SETENTA REAIS)*****						
<b>Assinaturas</b>						
 GILDENE DIAS DA COSTA SECRETÁRIA						

<b>DISTRIBUIDORA MULT MARCAS</b> <b>EIRELI</b> SENADOR PEDRO LUDOVICO, 1241 CENTRO GURUPI TO TEL/FAX: 63315416 CEP: 77485140		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000.043.647 SÉRIE : 1 FOLHA: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 1721 1205 5117 6380 8110 5505 1600 0436 4710 0000 0010 Consulta de autenticidade em: <a href="http://portal.nfe.do.casimma.gov.br/portal">portal.nfe.do.casimma.gov.br/portal</a> ou no site de Serviços Autenticidade
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA MERCADORIA DENTRO UF - SAIDA</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 31728817819363 - 29/12/2021 18:03:56	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 293807060	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 05.511.763/0001-10	

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME RAZÃO SOCIAL <b>CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE</b>		CNPJ/CPF 25.042.581/0001-55	DATA DA EMISSÃO 29/12/2021
ENDEREÇO PRACA DA RODOVIARIA 744, SN		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77560-000
MUNICÍPIO BREJINHO DE NAZARE		FONE/FAX (63) 3521-1101	UF TO
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 18:03:49

**FATURA**

Número	Data Vcto	Valor
001	28/01/2022	17.070,00

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DE ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS-ST		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
17.070,00		3.072,60	0,00		0,00	17.070,00
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.209,51	17.070,00

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL		PRETE POR CONTA 0 - Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MENS.	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
0605	LANCARINA ISO 01 LUG SOLTEIRA UNICAZOTO	9401700	0 05	5102	UN	8,000	480,00	3.840,00	3.840,00	891,36	0,00	18,00	0,00	1.095,17
771	MESA L. 01 MESA 170X200CM + MESA 200X25CM = 20CM	9402300	0 05	5102	UN	9,000	1.470,00	13.230,00	13.230,00	3.281,40	0,00	18,00	0,00	3.114,34

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATEND.: BARRAS - VEREADOR - 12497 COT.: 000=17.070,00 FIM=261,46 cofins= 3.297,32 Trib. aprox. R\$ 3.629,51 Federal e 3.572,60 Estadual, Ponto:128 PZ/PROCEMUNDO RR - CLIENTE: (38846) 0 - [CAM/RR12607* 20/01/2022 00 17.0 10,00] AGENCIA 0794-2 COM. COBRANÇA 31450-1, BANCO DO BRASIL	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ATIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	0,00
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	0,00
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	<b>512.197,60</b>
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	606.297,56
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(184.130,46)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	110.664,60
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(20.634,10)

**Anexo 14 do Balanço Patrimonial 2022**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP  
**DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO**

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
 CNPJ: 25.042.581/0001-55  
 Remessa: Exercício de 2022 / Balanço do Ordenador de Despesas

Orgão: 02 - CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE

Unidade Orçamentária: 0032 - CAMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARE

Bem Imobilizado	Quant.	Saldo Inicial	Entradas					Saídas					Saldo Final		
			Aquisição	Incorporação	Recebido Por Doação	Reavaliação	Depreciação	Amortização	Exaustão	Redução Recuperável	Alienação	Concedido Por Doação		Ratua	
1199	298	161.370,00	192.472,81	47.693,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.533,00
2101	1	110.664,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.664,60
Total	299	272.034,60	192.472,81	47.693,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>512.197,60</b>

Bens Imobilizados: 1199 - Demais Bens Móveis; 2101 - Bens de Uso Especial.

**Demonstrativo do Ativo Imobilizado 2022**

Pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

6. No Balanço Patrimonial indica valor de R\$ 8.191.457,78 para Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, entretanto, o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 7.930.169,97, assim, suportando uma divergência de R\$ 261.287,81. (Item 7.1.2.1., "h" do Relatório);

**JUSTIFICA-SE**



Senhora Conselheira, com relação ao apontamento, o mesmo refere-se ao envio incorreto das informações relativas aos bens que compõem o Ativo Imobilizado, gerando as divergências acima mencionadas.

Pois bem, Excelência, no que diz respeito aos valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação serem divergentes das informações apresentadas no Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado. Em consulta ao Balanço o valor de R\$ 7.930.169,97 registrado no Saldo Atual Devedor da conta contábil 1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000 - Imobilizado, conforme demonstrativo abaixo:

ATIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	322.520,08
1.2.2.1.0.00.00.00.00.0000	Participações Permanentes	0,00
1.2.2.2.0.00.00.00.00.0000	Propriedades para Investimento	0,00
1.2.2.3.0.00.00.00.00.0000	Investimentos do RPPS de Longo Prazo	0,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	322.520,08
1.2.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) Depreciação Acumulada de Investimentos	(0,00)
1.2.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos	(0,00)
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	7.930.169,97
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	3.293.157,94
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(641.668,01)
1.2.3.9.1.00.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	5.500.643,06
1.2.3.8.1.02.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(221.963,02)
1.2.3.9.1.02.00.00.00.0000	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	(0,00)

Anexo 14 do Balanço Patrimonial 2021

No que diz respeito aos valores apresentados no Demonstrativo do Ativo Imobilizado, em consulta ao relatório encontra-se o valor de R\$ 2.594.658,81, registrado na coluna Aquisição e o valor de R\$ 7.930.169,97 registrado na coluna Saldo Atual, mesmos valores informados no Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, conforme segue abaixo:

Página 2/26 - Gerado em 21/10/2022 15:10:44 - Exercício de 2021 - Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Contas e Auditoria Pólice-SICAP/Contábil, analisado pelas responsáveis da Unidade - CONTROLADORIA INTERNA E GESTOR em 24/03/2022 15:36:10, DIGITALMENTE, conforme o TCE/TO nº 011/2012 e MP nº 2.263/2021, que institui o PMS-Contábil de União Política Estadual - CPE/Contábil.

NÚMERO DO REGISTRO	NÚMERO DO TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	ENTRADAS				SAÍDAS				SALDO ATUAL
				AQUISIÇÃO	INCORPORÇÃO	REAVALIÇÃO	ALIENAÇÃO	DEPRECIACÃO	IMPARIAMENTO	BAIXAS		
		TOTAL NO ANO DE 2020	73.828,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.828,10
7321	7321	CENTRO CULTURAL	0,00	57.385,87	0,00	0,00	0,00	4.762,15	0,00	0,00	0,00	52.623,72
7324	7324	CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO.	0,00	155.084,35	0,00	0,00	0,00	8.757,02	0,00	0,00	0,00	96.327,33
		TOTAL NO ANO DE 2021	0,00	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.519,17	0,00	0,00	0,00	148.951,05
		TOTAL DE BENS IMÓVEIS	167.044,95	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.519,17	0,00	0,00	0,00	335.975,11
		TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CULTU	210.819,95	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.519,17	0,00	0,00	0,00	359.751,00
		TOTAL - SECRET. MUNIC. DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE	210.819,95	162.470,22	0,00	0,00	0,00	13.519,17	0,00	0,00	0,00	359.751,00
		TOTAL GERAL	5.489.281,67	2.594.658,81	0,00	0,00	0,00	153.770,51	0,00	0,00	0,00	7.930.169,97

Demonstrativo do Ativo Imobilizado 2021



Como se vê, Excelência, também aplicando filtros (“Data” o ano de 2021 e “Alteração Bem Ativo Imobilizado” o Tipo 01, as aquisições) no arquivo do SICAP/Contábil: Bem Ativo Imobilizado (em Excel), encontrou-se também o valor de R\$ 2.594.658,81, mesmo valor do Balanço Patrimonial/Balancete de Verificação, portanto, não há que se falar em “ausência de uniformidade” na apresentação das informações relativas aos bens que compõem o Ativo Imobilizado.

Diante do que foi relatado acima pedimos que seja considerado sanado o presente apontamento, lembrando que o mesmo apontamento foi acatado nas contas consolidadas da mesma municipalidade no exercício de 2020, onde a mesma foi aprovada.

7. Houve déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0010 e 5010 – Recursos do próprio de R\$ 48.453,57, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e MCASP. Restrição de Ordem Legal Gravíssima – Anexo I, item 2.15 da INTCE n.º 02/2013. (Item 7.2.7, “b” do Relatório);

#### **JUSTIFICA-SE**

Senhora conselheira, inicialmente vale mencionar que análise do nobre auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e logo confrontando com a despesas ocorridas por fonte; assim obtendo resultado deficitário.

Todavia vale ressaltar que as movimentações corridas por transferências bancárias não foram levadas em consideração na referida análise, ou seja, as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso Vinculados, como por exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancária para contas bancárias do recurso livre ASPS –Conta 5% Educação.

Em suma, os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, outrossim, se considerar apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o Município limita-se e poderá exceder os limites estabelecidos com Saúde e Educação, logo, os valores gastos a maior dos limites estabelecidos são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Com relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, que a falha ora em evidência, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2021.

Não obstante, não houve um déficit propriamente, uma vez que, na própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$ 2.810.421,72.

Fica-se evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entres os sistemas contábil e SICAP, vale ressaltar que os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, isto posto, os saldos bancários realmente existentes na contabilidade não configuram o déficit financeiro por

fonte, levando em consideração as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2022.

Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Página 35 - Gerado em 01/06/2023 09:06:35 - Exercício de 2021 / Balanço Consolidado - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP, assinado pelos responsáveis DIGITALMENTE, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a  
nova Estrutura de Unidades Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.751.363,02	1.163.608,37
ATIVO PERMANENTE	8.673.528,93	10.324.229,61
PASSIVO FINANCEIRO	940.941,30	149.307,72
PASSIVO PERMANENTE	3.239.612,19	4.360.851,18
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>2.810.421,72</b>
Superávit Permanente do Exercício (II)		5.433.916,74
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>8.244.338,46</b>

*Anexo 14 – Balanço Patrimonial/2021*

8. O Município de Brejinho de Nazaré não alcançou a meta prevista no índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB - Anos Iniciais e Finais nos anos de 2021 (Item 10.1, “m e n” do Relatório);

#### JUSTIFICA-SE

Senhora conselheira, de acordo o relatório de análise da prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no município de Brejinho de Nazaré, em outubro de 2023, foi constatado que os dados publicados pelo INEP-Instituto Nacional de Estudo e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, demonstra o seguinte histórico de metas projetadas e alcançadas, no entanto o relatório questiona ao município de Brejinho de Nazaré, sobre o resultado do ano de 2021, a previsão para os anos iniciais era de 5,5, sendo que não houve nota definida, pois o quantitativo de alunos não foi suficiente para cálculo da média final, igualmente para os anos finais onde a projeção era de 4,8 e o município não conseguiu alcançar a meta e o resultado de 4,6.

No entanto no ano letivo de 2020 a 2021, ocorreu o enfrentamento da Covid-19, por ser uma doença transmitida por vírus que contagiou milhões de pessoas no mundo inteiro. Com base nessa afirmação os órgãos governamentais tomaram a iniciativa de alguns métodos preventivos para minimizar o problema, sendo uma das quais a paralização e funcionamento de alguns órgãos. Portanto as escolas municipais do município de Brejinho de Nazaré, foram paralisadas as aulas presenciais, substituindo-as por atividades remotas, de acordo protocolo de segurança a saúde pública, não prejudicando os estudantes.

Sabendo-se que essa forma dificultou o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes, principalmente em fase de alfabetização. Um dos pontos que dificultou a aprendizagem dos educandos foi o difícil acesso de comunicação entre estudantes e professores, devido à falta ao acesso à tecnologia. Outra dificuldade foi conseguir uma quantidade exata de estudantes para a realização da avaliação do Saeb, devido os pais de alguns estudantes não aceitarem a presença dos filhos nos dias da avaliação.

Portanto, fica esclarecido que devido a pandemia e alguns pontos que dificultou o rendimento escolar dos estudantes, não conseguimos alcançarmos a meta estabelecida em unanimidade na construção do Plano Municipal de Educação-PME.

Todavia ressaltamos que os profissionais da educação de Brejinho de Nazaré vêm trabalhando veementemente na recuperação da aprendizagem desses alunos, no intuito de cumprir as metas propostas.

**Quadro 40 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Iniciais**

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4.6 / 4.3	4.9 / 5.1	5.2 / 5.4	5.5 / 0

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

**Quadro 41 - Tabela de Evolução do IDEB - Anos Finais**

Previsão x Resultado 2015	Previsão x Resultado 2017	Previsão x Resultado 2019	Previsão x Resultado 2021
4 / 3.5	4.2 / 4.4	4.5 / 4.8	4.8 / 4.6

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>.

Pugna-se pelo princípio da razoabilidade que representa bem tal fato, vejamos: “o princípio da razoabilidade dispõe, essencialmente, que deve haver uma proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar, e mais, que tal proporcionalidade não deve ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto”. (g.n).

Assim, rogamos pelo mesmo entendimento, vez que, não houve danos ao erário e nem tampouco má-fé comprovada.

Diante do exposto, invoca-se tal princípio e pede-se se acatamento desta justificativa como forma de restar solucionado o caso acima tratado.

9. Divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil no percentual de 21,65% e SIOPS no percentual de 21,12%, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 10.4, “g” do Relatório);

## JUSTIFICA-SE

Senhora conselheira, conforme tabelas em anexo abaixo extraído do TCE no dia 20/10/2023 e relatório apurado pelo siops, podemos observar que os indices considerando o empenhado e liquidado é extremamente diminuto, vejamos:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	VALOR DA DESPESA
17 - Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	2.471.338,98
18 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII	1.094.905,23
19 - Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
20 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	21,64

**Certidão emitida pelo TCE em 20/10/2023.**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.566.236,20	3.566.236,20
(-) Restos a Pagar Inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII) - XIII - XIV - XV	3.566.236,20	3.566.236,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - XVII	1.094.905,23	1.094.905,23
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,64	21,64

**Relatório apurado pelo o SIOPS**

**Meritíssima, a diferença é de 0,01% entre a CERTIDÃO EXPEDIDA POR ESTA CORTE e o percentual APURADO PELO SIOPS.**

**De todo modo, ante o apontamento anterior no sentido de que houve descumprimento da aplicação do índice, pugna a este Relator que conheça do valor apurado por esta Corte de Contas na certidão, acima colacionada, já que refletiu a real situação do FMS.**

**Pede acatamento.**

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- Que sejam acolhidos o pedido do supracitado;
- Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;
- Sejam julgadas regulares as contas em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.



Brejinho de Nazaré/TO, 17 de novembro de 2023.

**MARCO AURELIO BISPO NOBRE**

CPF: 01304822184

Prefeito